



TERRA EM DISPUTA: SENTIDOS EM TENSÃO NO MATO GROSSO DO SUL

Fernanda Detol da Silva (UFMS/CPAQ)
fernandadetol4@gmail.com

Flavio da Rocha Benayon (UFMS/CPAQ)
flavio.benayon@ufms.br

Resumo: O presente artigo aborda a persistente disputa pela posse da terra no Brasil, um conflito que desde a invasão portuguesa reconfigura o território e frequentemente resulta na morte de povos originários. A questão fundiária é analisada como um tema central na história brasileira, onde a “terra” constitui um significante ideológico que mobiliza sentidos em tensão: de um lado, propriedade e recurso para exploração econômica e, de outro, território ancestral. Ancorado na Análise do Discurso Materialista, o objetivo central deste trabalho é investigar como o direito à terra é significado no Mato Grosso do Sul. Serão analisados alguns materiais verbais presentes na revista Carta Capital, em publicações feitas pelas entidades CIMI e FAMASUL e em uma reportagem produzida pelo jornal Midiamax. A análise aponta para como o “direito de propriedade” e o “direito à propriedade”, inscritos de forma contraditória na Constituição Federal, são significados a partir de diferentes posições discursivas. A tensão de sentidos em torno da “terra” revela sua natureza ideologicamente constituída, não sendo um espaço físico e neutro, mas um espaço de sentidos em tensão.

Palavras-chave: terra; sentidos em disputa; Mato Grosso do Sul; Análise do Discurso.

Resumen: El presente artículo aborda la persistente disputa por la posesión de la tierra en Brasil, un conflicto que, desde la invasión portuguesa, reconfigura el territorio y con frecuencia resulta en la muerte de los pueblos originarios. La cuestión agraria se analiza como un tema central en la historia brasileña, donde la “tierra” constituye un significante ideológico que moviliza sentidos en tensión: por un lado, propiedad y recurso para la explotación económica, y por otro, territorio ancestral. Basado en el Análisis del Discurso Materialista, el objetivo central de este trabajo es investigar cómo se significa el derecho a la tierra en Mato Grosso do Sul. Se analizarán algunos materiales verbales presentes en la revista Carta Capital, en publicaciones realizadas por las entidades CIMI y FAMASUL, y en un reportaje producido por el periódico Midiamax. El análisis señala cómo el “derecho de propiedad” y el “derecho a la propiedad”, inscritos de manera contradictoria en la Constitución Federal, son significados desde diferentes posiciones discursivas. La tensión de sentidos en torno a la “tierra” revela su naturaleza ideológicamente constituida, no siendo un espacio físico y neutro, sino un espacio de sentidos en tensión.

Palabras clave: tierra; sentidos en disputa; Mato Grosso do Sul; Análisis del discurso.

Introdução

O direito à posse de terras no Brasil está em disputa desde seu surgimento, quando recebeu seu primeiro nome, Ilha de Vera Cruz, durante a invasão portuguesa, no século XV. Certamente nos tempos em que a essas terras nomeavam de Pindorama, em tupi-guarani, a disputa pelo território já existia, no entanto, o Período das Grandes Navegações reconfigurou radicalmente a distribuição de terras no território, violentando os moradores de outrora e retalhando o espaço físico. No século XXI, as condições de produção são consideravelmente distintas das existentes anteriormente, contudo, a disputa pela terra perdura, resultando frequentemente na morte dos povos originários.

A questão da terra e dos sentidos que a significam é tema central na história do Brasil. Desde o primeiro contato, a disputa por territórios e os diferentes significados que o espaço tem para os diferentes habitantes do país tornaram-se fonte de conflitos. A tensão sobre a terra coloca em jogo também novos sentidos que a significam, possibilitando, inclusive, que seja mobilizada a evidência de “propriedade”. Os colonizadores, em busca de auferir riquezas, compreendem o novo território como recurso a ser explorado, um espaço a ser dominado e transformado em uma extensão de suas crenças, cultura e economia.

Desde então, temas relacionados à terra têm sido recorrentes na sociedade brasileira, como um todo, e, particularmente, no Mato Grosso do Sul (MS), onde ocorrem intensos conflitos pela sua posse. Esses conflitos mobilizam forças em contradição, produzindo sentidos equívocos, não conciliáveis. A disputa de sentidos explicita como “terra” não é apenas um espaço físico, neutro, mas um significante constituído ideologicamente. A linguagem, portanto, desempenha papel crucial no modo como a formação social compreende e regula o território.

A partir da ancoragem na Análise do Discurso materialista, ao considerar a imbricação entre o funcionamento da língua e o da história (PÊCHEUX, [1975] 2009; LAGAZZI, 1998; ORLANDI, 2010), compreende-se que os sentidos constitutivos do social materializam o confronto entre diferentes forças em disputa. Nessa direção, o presente artigo questiona como o direito à terra é significado no Mato Grosso do Sul a partir de diferentes posições discursivas, produzindo sentidos em tensão.

Nesse estado, a questão fundiária ganha um contorno específico, já que, ao mesmo tempo em que a agropecuária representa uma forte atividade econômica, há a concentração de 56% da população indígena de toda a região Centro-Oeste, conforme dados do censo do IBGE



de 2010. A questão fundiária é complexa no Mato Grosso do Sul, de forma que se faz fundamental investigar os sentidos de terra em tensão que circulam na formação social.

O objetivo central deste trabalho se coloca a partir da seguinte questão de ancoragem: como o direito à terra é significado no Mato Grosso do Sul? Essa questão demanda recortar formulações que compareçam em materiais verbais que textualizem o direito à terra no estado. O recorte, compreendido como “um fragmento da situação discursiva” (ORLANDI, 1984, p.14), delimita uma textualidade formulada sob determinadas condições de produção. Entre os materiais descritos e analisados, selecionamos um texto escrito por uma liderança indígena para a revista Carta Capital, alguns depoimentos de indígenas vítimas de violência, uma nota emitida pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), uma reportagem produzida pelo jornal Midiamax e uma nota emitida pela Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL).

1. A disputa pela terra no artigo 5º da Constituição Federal: uma letra, duas lutas

O direito sobre a terra mobiliza o Aparelho Repressivo de Estado e diferentes Aparelhos Ideológicos de Estado, como, entre outros, o Aparelho Jurídico. Ao considerar que a formação social capitalista tem sua reprodução garantida pelo direito, o texto legal e a sua leitura pelos operadores do direito concorrem para a disputa de sentidos em torno de “terra”. Em “A questão da terra e o texto constitucional: as diferentes vozes que o atravessam”, Freda Indursky aponta para a complexa relação entre a questão da terra e o texto da Constituição Brasileira de 1988. A autora explicita como diferentes posições de sujeito se inscrevem e tensionam o texto constitucional, especificamente a questão relacionada ao direito de propriedade da terra.

A Constituição é compreendida não como um documento homogêneo e unívoco, mas como um espaço onde diferentes sentidos se confrontam e deixam suas marcas. O texto é formado por múltiplos fios discursivos que não necessariamente compartilham a mesma posição de sujeito. Indursky (2015) mobiliza a noção de heterogeneidade provisoriamente estruturada, compreendida como a textualização que reúne em seu interior recortes afetados por diferentes formações discursivas, para compreender como a Carta Magna não é homogênea e com um único significado, mas composta por diferentes vozes e, portanto, por diferentes posições ideológicas.

A Constituição foi elaborada por uma Assembleia Constituinte composta por representantes de diversos setores da sociedade, com diferentes posições ideológicas em



relação à questão da terra, como a defesa da reforma agrária e a defesa dos latifundiários. Para Indursky (2015), a heterogeneidade é uma característica fundamental de qualquer texto, mas é particularmente visível em textos como a Constituição, que se configuram a partir de processos complexos. A descrição do funcionamento da heterogeneidade possibilita analisar as diferentes relações de poder que estão inscritas no texto, indo para além de uma leitura que busca apenas a unidade e a coerência aparente.

A leitura de Indursky (2015) centraliza-se sobre o Artigo 5º da Constituição, em particular os incisos que garantem o direito de propriedade e o que estabelece que a propriedade atenderá a sua função social. A autora aponta para a aparente sinonímia entre as formulações “direito à propriedade” e “direito de propriedade”, que, no entanto, significam diferentemente. Abaixo, citamos o recorte do artigo 5º, que é analisado pela autora.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros no País a inviolabilidade de **direito** à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes [...]

XXII – é garantido o **direito de propriedade**;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social.[...] (BRASIL, 2023, grifos nossos)

A primeira formulação significa o direito de todo cidadão almejar e possuir propriedade, enquanto a segunda assegura a propriedade àqueles que já a têm. Essa distinção sutil, marcada pela diferença nas regências nominais (“à” e “de”), explicita a tensão entre diferentes posições de sujeito no texto constitucional: uma faz irromper no capitalismo a democratização do acesso à terra e outra reproduz a manutenção da propriedade fundiária. Ambas as posições de sujeito legitimam os sentidos produzidos a partir da ancoragem na Carta Magna.

A heterogeneidade indicada é fruto da própria Constituição, conforme Indursky (2015), pois o texto foi elaborado por uma Assembleia Constituinte composta por representantes constituídos a partir de diferentes posições ideológicas. A autora destaca que possivelmente na elaboração da constituição havia ao menos a presença de sujeitos filiados a formações discursivas mais progressistas, relacionadas à causa da reforma agrária e ao MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), quanto a formações discursivas mais conservadoras, relacionadas aos interesses dos latifundiários, como a UDR (União Democrática Ruralista).

A coexistência das formulações “direito à propriedade” e “direito de propriedade” possibilita a reprodução de sentidos contraditoriamente legitimados pela Carta Magna. O MST e outros movimentos sociais se amparam no “direito à propriedade” para reivindicar a



desapropriação de latifúndios para fins de reforma agrária, enquanto os defensores da propriedade privada se ancoram no “direito de propriedade” para criminalizar as ocupações de terra.

A análise do artigo 5º explicita como a heterogeneidade discursiva inerente ao processo de produção da Constituição deixa marcas visíveis no texto, que expõem as tensões em torno da questão da terra no Brasil. A leitura de Indursky (2015) desnaturaliza a aparente unidade que sustenta o texto legal, apontando para as disputas ideológicas nele inscritas. Dessa forma, o imaginário de neutralidade do discurso jurídico é posto em questão.

Eni Orlandi (1985, p.66) afirma sobre esse imaginário do jurídico:

As condições de produção do jurídico emprestam um caráter científico às suas categorias e abstrato às suas análises, o que lhe dá validade e eficácia. Para funcionar, portanto, ele se arroga cientificidade e neutralidade diante da apreciação concreta.

O jurídico não se assemelha a um campo das ciências exatas, como se o funcionamento das leis fosse da ordem de uma aplicação matemática. Por mais que esse imaginário seja eficaz, dando-lhe validade, o jurídico é constituído por disputas de sentidos, inscritos em posições de sujeito contraditórias. O caráter científico das categorias jurídicas empreende a normatização do comportamento humano, como se este pudesse ser regulado pela letra da lei. A partir da tensão entre o direito “à” e “de” propriedade, no entanto, observamos como o jurídico é marcado pela equívocidade.

2. Sentidos em tensão: a Constituição de 1988 na voz de ruralistas e de defensores dos povos originários

A disputa de sentidos em torno da terra ocorre regularmente amparada pelo jurídico, de modo que se torna produtivo analisar como se constitui esse funcionamento. Para investigar a intrincação entre a terra e o jurídico, apresentamos, neste momento, sequências discursivas recortadas a partir de dois sites. A primeira sequência discursiva (SD) foi recortada de uma nota emitida pela FAMASUL, sigla para Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul, que se trata de uma entidade sindical com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de direito privado. Ela é uma das 27 entidades sindicais que integra a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Fundada em 1977 e com sede em Campo Grande,



a FAMASUL, conforme informações presentes em seu portal oficial, representa os interesses dos produtores rurais e dos 69 sindicatos rurais de Mato Grosso do Sul¹.

A outra sequência discursiva foi recortada a partir da Revista Carta Capital, que é uma publicação semanal brasileira, fundada em agosto de 1994 pelo jornalista Mino Carta e por outros profissionais. Inicialmente, a revista era mensal, depois quinzenal e, a partir de 2001, passou a ser semanal. A revista oferece uma análise crítica dos acontecimentos semanais, em contraste com outras grandes publicações.

SD1: O artigo 5º da Constituição Federal, que trata sobre direitos e deveres individuais e coletivos, assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros a inviolabilidade do direito à propriedade. (FAMASUL, 2023, sublinhado nosso)

SD2: Benites escreveu o artigo abaixo para esta coluna em razão dos recentes ataques violentos promovidos por ruralistas, políticos e fazendeiros contra indígenas que reivindicam as demarcações de suas terras, como prevê a Constituição Federal de 1988. (CARTA CAPITAL, 2015, sublinhado nosso)

Nos recortes acima, percebemos como a disputa pela terra está intrincada ao jurídico, isto é, ambas as formulações retomam a Constituição de 1988 para legitimar os sentidos produzidos, explicitando como diferentes posições de sujeito se inscrevem e tensionam o texto constitucional. Na SD1, a FAMASUL, ao abordar a questão da terra, afirma o “direito à propriedade” como algo “inviolável”², mobilizando o artigo 5º da Constituição Federal para legitimar o direito “de” propriedade. A nota ainda afirma que “O fim do Marco Temporal trará consequências drásticas, não só para a atividade agropecuária de Mato Grosso do Sul e todo Brasil, mas para milhares de famílias do campo” (FAMASUL, 2023), apontando para como a disputa pode afetar o setor econômico. A questão é vista como uma disputa por terras, onde a vitória dos indígenas resultaria em perda para o setor agropecuário.

A Constituição Federal é significada como assegurando os direitos e deveres individuais e coletivos da sociedade, no entanto, essa formulação, “direitos e deveres”, é opaca, pois não se explicita exatamente do que se trata. Além disso, a garantia da terra aos indígenas, aos sem-

¹ As informações referenciadas foram extraídas da seção “Institucional” do site da FAMASUL, conforme consta nas referências bibliográficas.

² Na nota da FAMASUL, o “direito à propriedade” significa a inviolabilidade da propriedade, se relacionando, portanto, ao que é nomeado como “direito de propriedade” na Carta Magna. Apesar de haver a alternância da preposição, não fica invalidada a possibilidade de sentidos em contradição sobre a terra se inscreverem na Constituição.



terra e a outras populações destituídas de propriedade produz sentidos como uma forma de violar os direitos e deveres sociais e coletivos dos latifundiários. A Constituição, em SD1, é mobilizada para legitimar a posse de terra por agricultores e pecuaristas, funcionando como garantia da propriedade privada. Assim, por não ser o direito de acesso à terra significado como um dever do Estado, há a deslegitimação da posse de propriedade por grupos sociais como os indígenas e o sem-terra.

Em SD2, a Constituição é mobilizada para legitimar a demarcação de terras indígenas, que “sofrem ataques violentos promovidos por ruralistas, políticos e fazendeiros”. A Carta Magna possibilita e assegura o acesso ao “direito à propriedade”, de forma que nesta SD a Constituição é tida como garantia dos direitos indígenas. Diante disso e amparados neste decreto é que lideranças de povos originários ressignificam a terra como lugar de resistência, reivindicando o acesso à propriedade e dando validade à legislação a partir do cumprimento dos direitos inscritos na Constituição. A possibilidade de reivindicação da terra pelos grupos indígenas é afirmada como garantida por lei, mobilizando a Constituição de forma contraditória à nota da FAMASUL para reafirmar a legitimidade do direito “à” propriedade.

Diferentemente da FAMASUL, que atribui valor econômico à terra, os povos originários a significam como “uma luta pelo bem viver de todos os seres humanos e futuras gerações, em defesa da biodiversidade e contra as mudanças climáticas que ameaçam a vida humana na terra. É uma luta pelo bem viver de todos” (CARTA CAPITAL, 2015). A terra é ressignificada como um direito fundamental que vai para além de uma luta territorial, pois atravessa uma questão econômica universal, fundamental para o equilíbrio ecológico, transformando a causa indígena em uma causa de todos, ou seja, uma disputa em prol da humanidade.

No texto da revista Carta Capital, a reivindicação por direitos é reafirmada a partir da alegação de que a população indígena não está infringindo a Constituição com suas demandas, pois a mesma assegura e possibilita o direito “à” propriedade, usando a legislação para defender os princípios dos direitos territoriais. Ainda que a validade das práticas investidas no direito à propriedade seja configurada, não fica necessariamente assegurada sua eficácia dada a disparidade de forças, pois de um lado há os fazendeiros e latifundiários, extremamente ricos, e de outro a população indígena e grupos sem-terra, em situação precária.

3. Terra em discurso: disputa pela posse e violência

A análise dos materiais indicou, até este momento, que, a depender da posição discursiva, *terra* pode significar propriedade privada, fonte de exploração econômica e, ao mesmo tempo, território ancestral vinculado às práticas culturais de povos originários. Nessas condições de produção, a violência é uma forma eficaz de impor determinados sentidos sobre outros, ou seja, aqueles que detêm poder econômico têm meios que favorecem a circulação de sua posição ideológica. Os conflitos pela dominação de determinados sentidos se desdobram em conflitos entre direitos ancestrais e direitos privados/econômicos.

Analizamos a seguir uma publicação feita pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), órgão indigenista cristão fundado em 1972 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Conforme o site oficial da instituição, o Conselho foi criado no auge da Ditadura Militar, buscando favorecer a articulação entre aldeias e povos e dando contornos à luta pela garantia do direito à diversidade cultural. Entre os princípios fundamentais da instituição, estão o respeito à alteridade indígena, valorização dos conhecimentos tradicionais, a garantia dos direitos históricos e a opção e o compromisso com a causa indígena (CIMI).

A nota publicada pelo CIMI significa a terra como um espaço existencial, um direito originário indissociável de sua identidade e vida. Abaixo apresentamos um recorte da nota publicada:

SD3: Os Kaiowá e Guarani nos ensinam que sobre as terras que tradicionalmente sempre ocuparam existe o “ore rekohaty”, isto é, que o sentido de sua existência e identidade enquanto povos distintos se constitui em pertencer a uma terra determinada, inalienável, imprescritível e cujo vínculo jamais se perde. Ao contrário dos não indígenas e a lógica de propriedade da terra que tentam impor, os Guarani pertencem à terra, e não o contrário. Isso é um elemento constitutivo social que interliga povos indígenas do mundo todo. (CIMI, 2024, sublinhado nosso)

A expressão “ore rekohaty”, inscrita em SD3, transcende a simples ideia de um local de moradia, pois designa o espaço vital onde a existência, a identidade e a cultura do povo se realizam. Essa expressão explicita como a terra não é significada como um objeto de posse ou um recurso a ser explorado, mas como um espaço de pertencimento ancestral e cultural. A formulação “pertencer a uma terra determinada, inalienável, imprescritível e cujo vínculo jamais se perde” reafirma os sentidos de pertencimento, de forma que a terra é considerada como uma local particularmente sagrado.

Outra regularidade constante nos materiais analisados são os relatos de violências associadas à terra. Conforme a nota do CIMI:

SD4: Seu interlocutor direto, o ex-presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul (FAMASUL), um dos idealizadores do “Leilão da resistência” – que pretendia armar fazendeiros contra as comunidades indígenas – e atual governador do estado, Eduardo Riedel, aproveitou a fala de Lula para reforçar seu apoio à proposta inconstitucional e inviável. (CIMI, 2024, sublinhado nosso)

A SD4 aponta para a tensão e os diferentes interesses em jogo. O texto descreve o governador de Mato Grosso do Sul como um dos idealizadores do “Leilão da resistência”, ação que “pretendia armar fazendeiros contra as comunidades indígenas”. A violência, explicitada a partir da prática do armamento de fazendeiros contra indígenas, é legitimada ao ser reproduzida por uma liderança política, ocupante de um cargo público. Além disso, essa violência é significada como “resistência”, conforme especificação realizada ao leilão. Está em jogo a filiação ao “direito de propriedade”, que resiste ao “direito à propriedade”, ou seja, a resistência é significada contrariamente ao direito de indígenas terem acesso à terra.

A violência dos ruralistas contra os povos originários também comparece nos depoimentos de indígenas, conforme publicação do jornal Midiamax:

SD5: “Além de dizer que vão nos matar, os ‘jagunços privados’ estão falando também que vão nos estuprar primeiro, inclusive as nossas meninas. E a gente sabe que eles são capazes de qualquer coisa porque inclusive um deles estava preso e agora faz parte do grupo que tem nos atacado. A gente conhece cada um deles. São pessoas muito violentas”, denunciou uma das moradoras da comunidade (MIDIAMAX, 2023, sublinhado nosso)

SD6: Durante o ataque da última quarta-feira, os seguranças privados também derrubaram alguns pés de banana da lavoura da retomada. “Chegam destruindo tudo como se não existisse ninguém. Tudo isso deixa a gente muito triste”, reclama uma das moradoras da comunidade, com o filho pequeno no colo. (MIDIAMAX, 2023, sublinhado nosso)

Alguns dos relatos recortados descrevem a violência sofrida por comunidades indígenas, com intimidações e ameaças constantes à população. Em SD5, o relato de uma



moradora, na formulação “Além de dizer que vão nos matar, os ‘jagunços privados’ estão falando também que vão nos estuprar primeiro, inclusive as nossas meninas”, explicita os contornos da violência através da ameaça de morte e de estupro. A produção do terror psicológico expõe a brutalidade dos “jagunços privados” e a vulnerabilidade das comunidades indígenas da região, de modo que a violência não é apenas física, mas também verbal, com ameaças. Conforme os relatos, os agressores são conhecidos na comunidade, sendo criminosos que vivem impunes, reafirmando o desespero e a falta de segurança entre os moradores e apontando para a ineficácia das legislações.

Na sexta sequência discursiva, os sentidos de violência são reproduzidos a partir da formulação “Chegam destruindo tudo como se não existisse ninguém”. O terror psicológico e a brutalidade sofridos e a vulnerabilidade vivenciada pelos indígenas são mais uma vez expostos a partir dos depoimentos citados no jornal. Nessa SD, o deslizamento de “jagunços privados” para “seguranças privados” é patente, jogando com a tentativa de legitimar os agentes da violência ao nomeá-los como “seguranças”, nomeação socialmente aceitável, em vez de “jagunços”, forma pejorativa. A adjetivação “privados” reafirma o interesse particular, ancorado no “direito de propriedade”, daqueles que contratam esses serviços, em contradição aos interesses coletivos inscritos no “direito à propriedade”.

Considerações finais

A análise discursiva empreendida aponta para como a questão da terra no Mato Grosso do Sul é questão de uma intensa disputa de sentidos, onde o espaço físico se materializa como espaço ideológico, jamais neutro. Uma regularidade central observada nos materiais analisados tem relação com o discurso jurídico, na forma da Carta Magna, onde se inscreve a contradição entre o “direito de propriedade” e o “direito à propriedade”.

Essa tensão, presente na Constituição Federal de 1988, viabiliza a inscrição de diferentes posições discursivas, como a dos ruralistas, que significam a terra como propriedade privada e lucrativa, e a dos povos originários, que a significam como território ancestral, inalienável e essencial à sua existência “ore rekohaty”. Sentidos em tensão sobre a terra são mobilizados, ao mesmo tempo em que se inscrevem na mesma Carta Magna, legitimando argumentos contraditórios.

A linguagem, imbricada à ideologia, concorre para a produção, reprodução e circulação de imaginários sobre a terra, seja para reafirmar a lógica capitalista da exploração ou para

sustentar a luta por direitos dos povos originários. A disputa de sentidos não se restringe ao campo jurídico, que, por vezes, nutre a ilusão de cientificidade e neutralidade, mas se materializa também na forma de uma violência concreta.

A tentativa de impor um sentido sobre o outro, especialmente aquele ligado ao poder econômico e ao “direito de propriedade”, resulta em ameaças, intimidações e na vulnerabilidade das comunidades indígenas. O deslizamento de termos como “jagunços privados” para “seguranças privados” ilustra a tentativa de legitimar a violência, conferindo uma nomeação palatável às práticas brutais que empreendem o desmantelamento das reivindicações dos povos originários.

A questão fundiária no Mato Grosso do Sul, conforme demonstra o presente trabalho, é atravessada pela disputa de sentidos constituídos a partir de diferentes posições de sujeito. Nessa disputa, inscreve-se a divisão constitutiva da aparente unidade do discurso jurídico, especificamente na forma do “direito à propriedade” e do “direito de propriedade”. As formulações recortadas demonstram que, enquanto o discurso ruralista mobiliza a Constituição para proteger o latifúndio e a atividade econômica, as populações indígenas a mobilizam para reafirmar sua ancestralidade e pertencimento cultural ao território ocupado.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 jun. 2025.

CIMI-CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **CIMI**, Acre. Disponível em: <https://cimi.org.br/o-cimi/>. Acesso em: 30 de setembro de 2025.

INDURSKY, Freda. A questão da terra e o texto constitucional: as diferentes vozes que o atravessam. In.: REBELLO, Lúcia, FLORES, Valdir (Org.). **Caminho das Letras: uma experiência de integração**. 1ed. Porto Alegre: Ed. Instituto de Letras, 2015, v. 1, p. 34-46.

INSTITUCIONAL. **FAMASUL**. Disponível em: <https://portal.sistemafamasul.com.br/institucional>. Acesso em: 28 de outubro de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

MORANDI, Marcos. PF ouve indígenas de Mato Grosso do Sul para apurar ataques e ameaças de estupros por “jagunços”. **Midiamax**, Mato Grosso do Sul, 25 de agosto de 2023. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/policia/2023/pf-faz-oitiva-de-indigenas-de-ms-para-apurar-ataques-e-ameacas-de-estupros-de-jaguncos/>. Acesso em: 30 de setembro de 2025.

NOTA DO CIMI: SOLUÇÃO PARA CRISE GUARANI E KAIOWÁ É DEMARCAÇÃO DE TERRAS, COMO MANDA A CONSTITUIÇÃO. **CIMI**, Acre, 15 de abril de 2024. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2024/04/notademarcacaoms/>>. Acesso em: 30 de setembro de 2025.

NOTA OFICIAL. **FAMASUL**, Mato Grosso do Sul, 21 de setembro de 2023. Disponível em: <<https://portal.sistemafamasul.com.br/noticias/nota-oficial-9>>. Acesso em: 30 de setembro de 2025.

ORLANDI, Eni. O estatuto do liberal e a reforma da terra. **Religião e sociedade**, v. 12, n. 3, p. 64-73, 1985.

ORLANDI, Eni. Segmentar ou recortar? Linguística: questões e controvérsias. **Série Estudos 10**. Curso de Letras do Centro de Ciências Humanas e Letras das Faculdades Integradas de Uberaba, 1984.

OS ATAQUES A INDÍGENAS NO MS NA VISÃO DE UMA LIDERANÇA. **Carta Capital**, São Paulo, 16 de setembro de 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/os-ataques-a-indigenas-no-ms-na-visao-de-uma-lideranca-6848/>>. Acesso em: 30 de setembro de 2025.



ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Às dezesseis horas do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e cinco, na sala C07, Unidade II, foi aberta a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "**TERRA EM DISPUTA: SENTIDOS EM TENSÃO NO MATO GROSSO DO SUL**" produzido pela discente **Fernanda Detol da Silva**, RGA 2022.0413.018-1, e apresentado ao curso de Letras - Licenciatura - Habilitação em Português e Espanhol do câmpus de Aquidauana da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciada, sob orientação do Prof. Dr. Flavio da Rocha Benayon (UFMS). Após a apresentação do trabalho por parte de sua autora, o professor Dr. Vinícius Massad Castro (UFMS) e a professora Dra. Facunda Concepción Mongelos Silva (UFMS) arguíram a discente no que tange à sua pesquisa.

Tendo a autora respondido às questões e feito suas considerações finais, a banca reuniu-se para deliberar o que segue: dada a qualidade do trabalho e a relevância da pesquisa, a banca examinadora resolveu pela **APROVAÇÃO** do trabalho supracitado e recomendou a publicação de resultados da pesquisa. A discente se comprometeu a fazer as correções/alterações sugeridas e a enviar a versão final do trabalho pelo SISCAD.

Encerrada a sessão pública de defesa, segue a ata assinada pela concluinte, pelo presidente da banca e pelos arguidores.

Aquidauana, 14 de novembro de 2025

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Flavio da Rocha Benayon, Professor do Magisterio Superior**, em 15/11/2025, às 01:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Massad Castro, Professor do Magisterio Superior**, em 17/11/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Facunda Concepción Mongelos Silva, Professora do Magisterio Superior**, em 17/11/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DETOL DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 21:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6043073** e o código CRC **07B88ECC**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - LICENCIATURA

Rua Oscar Trindade de Barros, 740 - Bairro da Serraria

Fone:

CEP 79200-000 - Aquidauana - MS

Referência: Processo nº 23450.000187/2020-09

SEI nº 6043073



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Fernanda Detol da Silva apresentou a comunicação intitulada "Terra em disputa: sentidos em tensão no Mato Grosso do Sul" no simpósio discente 01, nomeado "Pesquisas em Linguística e Linguística Aplicada na UFMS/CPAQ", no âmbito do V Seminário Nacional de Línguas e Linguagens (SELLIAQ), realizado nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2025, na Unidade II do campus de Aquidauana, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Aquidauana, 17 de novembro de 2025

Prof. Dr. Flavio da Rocha Benayon

Coordenador Geral do V SELLIAQ

LET/CPAQ

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Flavio da Rocha Benayon, Professor do Magisterio Superior**, em 17/11/2025, às 21:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6046516** e o código CRC **20F15157**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - LICENCIATURA

Rua Oscar Trindade de Barros, 740 - Bairro da Serraria

Fone:

CEP 79200-000 - Aquidauana - MS

Referência: Processo nº 23450.002084/2022-37

SEI nº 6046516